

Parecer nº 23/IEF/NAR PASSOS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0009163/2024-49

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Marcos da Silveira			CPF/CNPJ: 858.709.866-72			
Endereço: Rua Jairo de Lima, nº 411			Bairro: Jardim dos Ipês			
Município: São Tomás de Aquino		UF: MG	CEP: 37.960-000			
Telefone: (35) 3531-5989		E-mail: sgaconsultoriaemmeioambiente@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome: -			CPF/CNPJ: -			
Endereço: -			Bairro: -			
Município: -		UF: -	CEP: -			
Telefone: -		E-mail: -				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Sítio Aquinense			Área Total (ha): 14,4905			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2.432			Município/UF: São Tomás de Aquino /MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3165107-03EE.A6C4.6912.44F4.AD0C.E5F3.B36F.BB13						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade			
Corte de árvores isoladas nativas vivas		119	un			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		119	un	23k	281320.00	7701258.00
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)	
Pecuária		Criação de bovinos			01,2292	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Mata atlântica		Área antropizada consolidada		****		01,2292
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha		Lenha de Floresta Nativa		01,7424	m³	
Madeira		Madeira de Floresta Nativa		66,7086	m³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 09/04/2024

Data da solicitação de Informação Complementar: 20/05/2024

Data do Recebimento da Informação Complementar: 30/09/2024 e 07/10/2024

Data da vistoria: 04/10/2024

Data da solicitação de Informações adicionais: 09/10/2024

Data do Recebimento da Informação adicional: 17/10/2024

Data da solicitação de Informações adicionais: 23/12/2024

Data do Recebimento da Informação adicional: 15/01/2025

Data de emissão do parecer técnico: 06/02/2025

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para o corte de 119 (cento e dezenove) árvores isoladas nativas, sendo 72 (setenta e duas)

árvores isoladas nativas vivas e 47 (quarenta e sete) árvores corretivas, que, no caso, foram cortadas sem a devida autorização ambiental, localizadas em uma área total de 01,2292 ha, na propriedade rural denominada Sítio Aquinense, no município de São Tomás de Aquino/MG, para implantação de atividade pecuária, conforme requerimento corrigido ([105537181](#)).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado "SÍTIO AQUINENSE" está localizado no município de São Tomás de Aquino/MG, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG, sob nº 2.432, com área escriturada de 14,4513 ha, conforme Certidão de Inteiro Teor apresentada ([85048219](#)). A área mapeada é de 14,4382 ha conforme planta topográfica corrigida ([98441616](#)).

O imóvel rural está cadastrado no CAR sob nº MG-3165107-03EE.A6C4.6912.44F4.AD0C.E5F3.B36F.BB13, com área total demarcada de 14,4905 ha, que corresponde a 0,5175 módulos fiscais do referido município, conforme recibo acostado no processo ([85048223](#)).

O imóvel rural é constituído por área de pastagem. Está inserido na bacia hidrográfica da região do Rio Grande, e, no extremo oeste da propriedade existe um córrego denominado de Ribeirão das Araras; não existe nascente no interior do imóvel rural.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, a intervenção ambiental em questão está localizada no Bioma Mata atlântica (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019).

O município de São Tomás de Aquino/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 16,00% de sua área total composta por vegetação nativa, segundo dados do Inventário Florestal do Estado de MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3165107-03EE.A6C4.6912.44F4.AD0C.E5F3.B36F.BB13

- Área total: 14,4905 ha

- Área de reserva legal: 01,2136 ha

- Área de preservação permanente: 00,4502 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 13,2701 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 01,2136 ha

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um)

- Parecer sobre o CAR: Dispensado de análise conforme art. 88 do Dec. 47.749/2019 e art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 119 (cento e dezenove) árvores isoladas nativas, sendo 72 (setenta e duas) árvores isoladas nativas vivas e 47 (quarenta e sete) árvores corretivas, que, no caso, foram cortadas sem a devida autorização ambiental, localizadas em uma área total de 01,2292 ha, na propriedade rural denominada Sítio Aquinense, no município de São Tomás de Aquino/MG, para implantação de atividade pecuária, conforme requerimento corrigido ([105537181](#)).

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado ([98441621](#)) contendo as informações técnicas da intervenção ambiental pretendida, bem como planilha excel das 72 árvores isoladas nativas vivas ([98441620](#)), planilha excel corrigida das 47 árvores isoladas corretivas ([105537185](#)). A responsabilidade técnica pela elaboração dos estudos técnicos é de Andrea Janaine Lopes Felix, engenheira ambiental, ART n. MG20242858585 ([85048246](#)).

Conforme planilha excel ([98441620](#)) as espécies das 72 árvores isoladas requeridas são: *Acrocomia aculeata*; *Albizia niopoides*; *Cecropia ficifolia*; *Enterolobium contortisiliquum*; *Guarea guidonia*; *Lithrea molleoides*; *Maclura tinctoria*; *Psidium guajava*; *Rhamnidium elaeocarpum*; *Schinus terebinthifolia*; *Schizolobium parahyba*; *Senna macranthera*; *Solanum falciforme*; *Trixis praestans*; *Zanthoxylum fagara*. A planilha demonstra estimativa de volume total das 72 árvores de 68,4509 m³, sendo que, conforme requerimento corrigido ([105537181](#)), 01,7424 m³ serão convertidos em lenha nativa e 66,7085 m³ serão convertidos em madeira nativa.

Conforme planilha excel corrigida ([105537185](#)), as espécies das 47 árvores corretivas são: *Albizia niopoides*; *Cecropia ficifolia*; *Dialium guianense*; *Enterolobium contortisiliquum*; *Guarea guidonia*; *Lithrea molleoides*; *Rhamnidium elaeocarpum*; *Schinus terebinthifolia*; *Schizolobium parahyba*; *Solanum falciforme*; *Zanthoxylum fagara*. A estimativa de volume total demonstrada na planilha é de 19,0233 m³, sendo 01,1905 m³ de lenha nativa e 17,8328 m³ de madeira nativa.

Conforme requerimento corrigido ([105537181](#)), o produto gerado será utilizado no imóvel, incorporado ao solo, e doado.

A planta topográfica corrigida ([98441616](#)) demarca a localização de todas as árvores requeridas vivas, e de todas as árvores corretivas, bem como a área de intervenção ocupada pelas árvores. A planta também mostra a localização de uma árvore isolada que caiu por "queda natural". A planta demarca que a área de intervenção requerida (árvores vivas e corretivas) está ocupada por pastagem, e mostra também a localização da APP de curso de água e da reserva legal do imóvel rural. Foi apresentado arquivos digitais ([98441625](#); [98441628](#); [98441632](#); [98441634](#); [98441637](#); [98441639](#); [98441641](#); [98441646](#); [98441649](#); [98441652](#); [98441655](#); [105537174](#)) dos elementos demonstrados na planta topográfica corrigida. A responsabilidade técnica pela elaboração da planta topográfica é de Ronivon

Ferreira do Nascimento, técnico em agrimensura, CRT/MG nº 08198932690, TRT n. CFT2403853982 ([98441611](#)).

O documento nº [98963663](#) acostado no processo, informa que durante levantamento de campo, foi identificado um exemplar isolado da espécie de Ipê amarelo, que não está sendo requerido para corte no processo em questão, e portanto, será mantido no local. Foi informada as coordenadas UTM 281165.38 m E; 7701321.16 m S, 23K, SIRGAS 2000, e apresentado o arquivo digital do indivíduo isolado ([105537183](#)).

Foi apresentado Comprovante de Comunicação de Colheita - CC18445-2024 ([98441614](#)) que autoriza o corte de espécies florestais exóticas, *Toona ciliata*, *Psidium guajava*, *Persea americana*, *Mangifera indica*, *Eriobotrya japonica*, *Malpighia emarginata*, *Syzygium cumini*.

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401334271739, no valor de R\$659,96, em 22/03/2024, conforme comprovante de pagamento ([85048232](#)) e Taxa de Expediente complementar - DAE nº 1401344299059, no valor de R\$659,96, em 30/09/2024, conforme comprovante de pagamento ([98441551](#)).

Taxa Florestal - árvores requeridas: Foi recolhido DAE nº 2901344299812 no valor de R\$3.305,96 em 30/09/2024, referente a 01,7424 m³ de lenha de floresta nativa e 66,7085 m³ de madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento ([98441554](#)).

Taxa Florestal - árvores corretivas - (dobro): Foi recolhido DAE nº 2901334272423 no valor de R\$8,65 em 22/03/2024, conforme comprovante de pagamento ([85048235](#)) e Taxa Florestal complementar - DAE nº 2901344307084 no valor de R\$2.109,74, em 30/09/2024, conforme comprovante de pagamento ([98441556](#)).

Ressalta-se que o produto florestal da regularização do corte corretivo não está abrangido como produto florestal autorizado no item 8. deste Parecer, que no caso é de 01,7424 m³ de lenha de floresta nativa e 66,7085 m³ de madeira de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: [23134132](#).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não incide
- Unidade de conservação: Não incide
- Área indígenas ou quilombolas: Não incide
- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

De acordo com o requerimento corrigido ([105537181](#)), a finalidade da intervenção ambiental requerida é implantação de atividade agrícola, na propriedade, cujo código conforme a DN 217/2017 é: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Conforme parâmetros da DN, a atividade é não passível de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

Conforme vistoria técnica realizada no imóvel rural no dia 04/10/2024, e conforme análises realizadas, foi constatado que trata-se de árvores isoladas localizadas em área consolidada do imóvel rural, composta por pastagem, e fora de APP e de RL do imóvel rural.

Foi constatado a existência de uma árvore isolada da espécie de Ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*), próxima de uma cerca de arame no interior do imóvel, e perto da árvore requerida viva identificada com o nº 22. Foi constatado que o PIA ([98441621](#)) relata a existência de tal indivíduo na área, e que não é solicitado para corte no processo em questão, portanto, será preservado.

Foi verificada a existência de várias árvores exóticas frutíferas, tais como abacateiro, mangueira, tamarindo e ameixa. Constatou-se que o corte de tais espécies está regularizado através de processo de Comunicação de Colheita, conforme certificado apresentado no processo ([98441614](#)).

Segue fotos da vistoria na área requerida:

Vista parcial da área com as árvores nativas isoladas requeridas



Indivíduo isolado de Ipê amarelo



Foi verificado que existem outras árvores nativas vivas localizadas no imóvel que não estão contempladas nessa solicitação e que, portanto,

não estão autorizadas de corte.

Além disso, a análise de vistoria contou com verificação de imagens de satélite e IDE-Sisema, conforme Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102 DE 26/10/2021. Houve conferência em imagem de satélite disponível no Google Earth de toda a área requerida com verificação de imagens históricas para confirmar o tipo de intervenção ambiental requerido e para verificar o quantitativo de árvores objeto de regularização corretiva.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Conforme IDE-Sisema, a propriedade apresenta declividade plano ou suave ondulado;

- **Solo:** Conforme IDE-Sisema, o tipo de solo predominante na propriedade é Latossolo vermelho distrófico (LVd1);

- **Hidrografia:** Conforme IDE-Sisema, a propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Grande - GD7, e, ao extremo oeste do imóvel passa o Ribeirão das Araras, e não existe nascente no interior do imóvel.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Conforme IDE-Sisema, o imóvel está inserido no bioma no Bioma Mata atlântica (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019).

- **Fauna:** Conforme PIA ([98441621](#)), "O município de São Tomás de Aquino, apresenta uma fauna característica do bioma Cerrado, com influências da Mata Atlântica. De acordo com os dados disponíveis nas plataformas IDE SISEMA e SIBBr, há registros no município dos seguintes grupos da fauna, Mamíferos (pequenos roedores, marsupiais e alguns carnívoros), Aves, Répteis e anfíbios (serpentes, lagartos e anuros), Peixes, Invertebrados".

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica ao caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 119 (cento e dezenove) árvores isoladas nativas, sendo 72 (setenta e duas) árvores isoladas nativas vivas e 47 (quarenta e sete) árvores corretivas, que, no caso, foram cortadas sem a devida autorização ambiental, localizadas em uma área total de 01,2292 ha, na propriedade rural denominada Sítio Aquinense, no município de São Tomás de Aquino/MG, para implantação de atividade pecuária, conforme requerimento corrigido ([105537181](#)).

Conforme item 4.3 deste Parecer, foi constatado que a área requerida trata-se de área consolidada com árvores isoladas. As árvores isoladas nativas requeridas não estão localizadas em área de preservação permanente, e nem em área de reserva legal do imóvel rural, conforme planta topográfica corrigida ([98441616](#)). A planta topográfica demarca devidamente as áreas de intervenção ambiental requeridas onde estão localizadas as 119 árvores isoladas nativas requeridas para corte em área de pastagem (a planta diferencia as áreas e árvores isoladas requeridas -72- e as que são objeto de regularização ambiental -47), bem como demarca a APP e reserva legal do imóvel rural. A planta corrigida também mostra a localização de uma árvore isolada que teve queda natural, localizada nas coordenadas UTM X=280449.00; Y=7701536.00 - 23K, SIRGAS2000. Nas imagens mais recentes, datadas de 15/10/2023 e 22/08/2024, dá para identificar a árvore caída no solo, dentro da propriedade, nessas coordenadas.

Foi apresentada a planilha excel ([98441620](#)) com os dados das 72 árvores isoladas nativas vivas, que demonstra estimativa de volume total de 68,4509 m³, sendo que, conforme requerimento corrigido ([105537181](#)), 01,7424 m³ serão convertidos em lenha nativa e 66,7085 m³ serão convertidos em madeira nativa.

Já a planilha excel corrigida ([105537185](#)) possui os dados das 47 árvores corretivas, objeto de regularização, cujo rendimento lenhoso estimado é de 01,1905 m³ de lenha nativa e 17,8328 m³ de madeira nativa.

Ressalta-se que o produto florestal do corte corretivo das 47 árvores (01,1905 m³ de lenha nativa e 17,8328 m³ de madeira nativa) não está abrangido como produto florestal autorizado neste Parecer, que, no caso, é de 01,7424 m³ de lenha de floresta nativa e 66,7085 m³ de madeira de floresta nativa, relativo às 72 (setenta e duas) árvores isoladas nativas vivas requeridas.

Não foi constatado a ocorrência, dentre as árvores requeridas, de espécies constantes na Port. MMA 443/14 (atualizada pela portaria 148/2022) ou com proteção específica.

Na formalização do processo, foi requerido corte de 72 árvores isoladas nativas vivas, e corte corretivo de 54 árvores isoladas nativas, conforme requerimento ([98441548](#)). Porém, em conferência as imagens históricas de satélite do Google Earth, verificou-se que o número correto de árvores isoladas em área consolidada do imóvel, que apareciam em imagens mais antigas e não aparecem nas imagens mais recentes, é 47.

Para regularização das 47 árvores isoladas nativas cortadas irregularmente, foi lavrado, no processo em questão, Auto de Fiscalização No. 355821/2024 ([104479067](#)), Auto de Infração No. 381846/2024 ([104479949](#)) e DAE nº 1300583548581 da Multa do AI ([104481217](#)), em conformidade com o Art. 13 do Decreto No. 47.749/2019. Foi apresentado comprovante de pagamento da multa ([105537178](#)).

Em vistoria ao imóvel, foi verificado que existe um indivíduo de Ipê amarelo, localizado próximo da árvore requerida viva identificada com o nº 22. A espécie é considerada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual nº 20.308/2012, e seu corte somente é permitido mediante autorização do órgão ambiental competente nos casos previstos no Art. 2º da referida norma, e com a devida compensação ambiental, conforme parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da mesma norma.

O PIA ([98441621](#)) relata que existe um indivíduo de Ipê amarelo isolado em área consolidada do imóvel, e que não é solicitado para corte no processo em questão, portanto, será preservado. Portanto, o corte do indivíduo de Ipê amarelo NÃO É REQUERIDO no processo em questão, e, NÃO está autorizado de corte. Nesse caso, foi verificado que a permanência desta espécie não impede a implantação do empreendimento/atividade (implantação de atividade pecuária). Portanto, é possível a implantação do empreendimento. Foi apresentado o arquivo digital do indivíduo isolado ([105537183](#)), que está localizado nas coordenadas UTM 281165.38 m E; 7701321.16 m S, 23K, SIRGAS 2000.

Foi apresentada documentação referente à ocorrência de espécies exóticas no imóvel que, no caso, foram objeto de comunicação de colheita n. CC18445-2024, conforme documento SEI n. [98441614](#). Em vistoria ao imóvel rural, foi identificado árvores exóticas frutíferas localizadas próximo da área de intervenção.

Ressalta ainda que existe outras árvores vivas localizadas no imóvel que não estão contempladas nessa solicitação e que, portanto, não estão autorizadas de corte.

Abaixo segue print de imagem de satélite do Google Earth com os arquivos digitais ([98441625](#); [98441628](#); [98441632](#); [98441634](#); [98441637](#); [98441639](#); [98441641](#); [98441646](#); [98441649](#); [98441652](#); [98441655](#); [105537174](#)). Na imagem estão demonstrados a área de intervenção de 01,2292 ha (poligonais amarelas: área das árvores requeridas vivas; poligonais vermelhas: área das árvores corretivas); as 72 árvores isoladas requeridas vivas (marcadores amarelos); as 47 árvores corretivas (marcadores vermelhos); a árvore isolada de Ipê amarelo não requerida para corte e NÃO AUTORIZADA de corte no processo em questão (marcador circulado em amarelo); a árvore isolada que teve queda natural (marcador branco); a APP (poligonal vermelha); a RL (poligonal verde).



5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O PIA ([98441621](#)) relata as seguintes medidas mitigadoras propostas para prevenir impactos ambientais das intervenções ambientais requeridas:

- Intervenção em área de ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção e imunes de corte: Preservação de todos os indivíduos assim classificados;
- Sobrevivência da fauna local: Iniciar a supressão da vegetação e corte de árvores isoladas pelas bordas seguindo em direção à região com vegetação mais preservada, de forma a permitir o afugentamento da fauna;
- Supressão de Vegetação Nativa: Realizar a intervenção de forma planejada, seguindo rigorosamente o cronograma proposto. A propriedade possui áreas de Áreas de Preservação Permanente (APP) e vegetação nativa excedente.

Além dessas medidas mitigadoras previstas no PIA, o empreendimento deve adotar as seguintes medidas:

- Fauna: Verificação de presença de ninhos nas copas das árvores antes de iniciar o desmate, e, assim, forçar o deslocamento da fauna antes da derrubada para que elas tenham tempo hábil para buscar novo abrigo e fonte de alimentação; Em caso de constatação de presença de ninhos, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie;
- impedir o carreamento de qualquer tipo de resíduo para o corpo hídrico;
- manutenção dos equipamentos, máquinas e caminhões em oficinas especializadas;
- demarcar a área de APP da gleba para evitar o adentramento de máquinas utilizadas na obra.

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte de 119 árvores nativas isoladas, sendo **72 árvores nativas isoladas vivas e 47 árvores nativas isoladas objeto de regularização corretiva**, localizadas em uma área total de 01,2292 ha, no imóvel rural denominado Sítio Aquinense, localizado no município de São Tomás de Aquino/MG, com a finalidade de expansão de área agrícola na propriedade.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica ao caso.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: Foi recolhido DAE nº 1501334432528 no valor de R\$37,06 em 26/03/2024, conforme comprovante de pagamento ([85048242](#)); **Taxa de reposição florestal complementar - DAE** nº 1501344307874 no valor de R\$1.377,54 em 30/09/2024, conforme comprovante de pagamento ([98441610](#)); **Taxa de reposição florestal complementar - DAE** nº 1501349834708 no valor de R\$2.271,61 em 15/01/2025, conforme comprovante de pagamento ([105537175](#)).

9. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Adotar as medidas mitigadoras aos impactos listados no item 5.1 deste parecer.	Antes, durante e após a fase de execução da intervenção ambiental.
2	Preservação do indivíduo isolado de Ipê amarelo (coordenadas UTM 281165.38 m E; 7701321.16 m S, 23K, SIRGAS 2000) no imóvel rural, bem como, comprovação da permanência do indivíduo, por meio de relatório fotográfico - com coordenadas e data - a ser acostado no processo SEI em questão.	Até 30 (trinta) após finalizada as atividades de corte das árvores autorizadas neste Parecer.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Carlos de Sousa

Masp: 1020998-9

Nome: Marcia Sulmonetti Martins

MASP: 1528700-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 06/02/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106934087** e o código CRC **B71FCA27**.